



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

..... L e i nº 903

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) A Tabela Anêxa a Lei nº 609 de 12 de dezembro de 1960 - Licenças Extraordinárias - passará a ser a seguinte:

1) Açougues	1.500,00
2) Alugadores de bicicletas e motocicletas	600,00
3) Agências de jornais e revistas	1.000,00
4) Bar	2.000,00
5) Bar e Restaurante	4.000,00
6) Botequins	1.000,00
7) Bilhares	3.000,00
8) Cabeleleiras	1.000,00
9) Cafés	1.000,00
10) Casas de banhos e massagens	3.000,00
11) Casas de venda de artigos fotográficos	6.000,00
12) Casa de vendas de paramentos e artigos religiosos	1.000,00
13) Casa de vendas de sementes e plantas	800,00
14) Comércio de combustíveis e lubrificantes para automóveis	4.000,00
15) Comércio de flores e cereas	1.800,00
16) Comércio de peças e acessórios p/automoveis	3.000,00
17) Comércio de velas e objetos de cera	800,00
18) Ervenárias	500,00
19) Estúdio fotográficos	1.000,00
20) Empresa de publicidade	2.000,00
21) Garagens	2.000,00
22) Lactérias	1.000,00
23) Mercarias	3.000,00
24) Padarias e Confeitarias	4.000,00
25) Peixarias	1.000,00
26) Pastelarias	2.500,00
27) Quitandas	1.000,00
28) Serviços de alto falantes (anual)	10.000,00
29) Serviços de alto falantes (per dia)	500,00
30) Serveterias	2.000,00
31) Varejistas de verduras	500,00
32) Varejistas de aves e ovos	500,00

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí 29 de Dezembro de 1963.

Antonio Nunes de Moraes Junior - Prefeito Municipal